



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

## DECRETO 912/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

**Decreta o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 76 e 77 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Fervedouro, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

**Parágrafo único.** Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

**Art. 3º** - Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizada a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

**Parágrafo único.** As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pela Portaria nº 158/2020 de 18 de março de 2020.

**Art. 4º** - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Fervedouro/MG, 21 de maio de 2020.

  
**ABILIO PEIXOTO FRANCHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**